

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Vander Loubet)

Altera o Código Penal para vedar a conversão da pena em pena restritiva de direitos ou multa nos crimes de violência doméstica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei acrescenta parágrafo ao art. 129 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para vedar a conversão da pena em pena restritiva de direitos ou multa nos crimes de violência familiar.

Art. 2º. Acrescente ao art. 129 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o seguinte parágrafo:

“Art. 129.....

§ 11. Nos crimes previstos no § 9.º não se admitirá a conversão da pena em pena restritiva de direito ou multa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência doméstica foi tipificada como crime pela Lei 10.886, de 17 de junho de 2004. Esse foi um dos primeiros passos para a



B0A4929D24

proteção das relações familiares e, especificamente, de seus membros mais sujeitos à agressões: geralmente as mulheres, crianças e idosos. No entanto, a perspectiva de transação penal, de suspensão do processo e de conversão da pena restritiva de liberdade em pena restritiva de direito ou multa tem dado aos agressores uma sensação de impunidade.

Com o objetivo de reduzir um pouco essa sensação de impunidade é que apresentamos o presente projeto de lei. Dissemos um pouco, pois ainda resta aos agressores duas oportunidades: a da transação e da suspensão condicional do processo. Não se aplicando-lhe esses benefícios, haverá de cumprir a pena restritiva de liberdade aplicável ao caso, cujo regime inicial poderá ser o aberto, conforme o Código Penal. Essa pena, no entanto, possui maior poder persuasivo que as penas restritivas de direito ou multa.

Ante o exposto, conclamamos os Pares a aprovar esse projeto de lei que, em última instância, visa proteger a família.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado VANDER LOUBERT



B0A4929D24